



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020

REGIME: FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TIPO : MENOR PREÇO , POR ITEM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS PARA ESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ n.º

_____, retirou Edital de Pregão n.º

_____/_____/_____ e deseja ser informada de quaisquer alterações,

respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

_____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO PODERÁ SER REMETIDO A DIRETORIA DE
COMPRAS**

PELO E-MAIL: compras@cmc.mg.gov.br

**PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO
NECESSÁRIO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1 – PREÂMBULO	3
2 – OBJETO	3
3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	4
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
5 – DO CREDENCIAMENTO	6
6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	8
7– DA HABILITAÇÃO	10
8– DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	14
9 – DOS RECURSOS	18
10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	19
11 – DA CONTRATAÇÃO	20
12 - DO PAGAMENTO	20
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
14-DA EXECUÇÃO.....	24
15-PERÍODO DE VIGÊNCIA	27
16- DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	29
ANEXO II - MODELOS DE PROPOSTAS COMERCIAIS.....	39
ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES.....	43
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP	51
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO	52



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020

1 – PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, por intermédio da Diretoria de compras, realizará a licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, em sessão pública, no Plenário, situado na Praça São Gonçalo nº 18, Centro, Contagem/MG, para contratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada para fornecimento de aparelhos de ar condicionado e prestação de serviços de instalação, manutenção e realocação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários para este Legislativo Municipal, com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos. Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.555/2000, Portaria desta casa legislativa nº 013-2011 e demais condições fixadas neste edital e em seus anexos.

1.1 O pregão será realizado pela Pregoeira Érica Pereira de Souza e Equipe de Apoio, constituída pelos seguintes servidores: Ana Dalva Lago, Aender Alves Pereira, Iara Marta Coleta Castro, Rodrigo Leite de Oliveira e Giovani de Oliveira Martins, designados através da portaria nº 02/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 23 (vinte e três) de março de 2020, às 14:00 (quatorze) horas.

1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada para fornecimento de aparelhos de ar



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

condicionado e prestação de serviços de instalação, manutenção e realocação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários para este Legislativo Municipal, conforme discriminados nos anexos: I- termo de referência e II- planilha de preços parte integrante do presente edital.

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Pregoeira, até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Pregoeira, por escrito, por meio do e-mail compras@cmc.mg.gov.br.

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital, no prazo de 24(vinte quatro) horas e disponibilizados para todos no site da Câmara de Contagem: <http://www.cmc.mg.gov.br>.

3.3 Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido à Pregoeira, a ser protocolizado junto à Câmara de Contagem, na presidência, situado na Praça São Gonçalo nº 18, Centro, Contagem/ MG, no horário de 09h00min (nove) às 18h00min (dezoito) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Pregoeira no Portal da Câmara de Contagem por meio do endereço <http://www.cmc.mg.gov.br>.

3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 Quaisquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar da presente licitação as microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas aptas ao cumprimento do objeto licitado e legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.1.1 A vedação acima não se aplica nos casos de processo de recuperação judicial em que haja plena comprovação da aprovação e homologação do plano de recuperação, mediante apresentação de cópia da decisão judicial respectiva.

4.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Contagem ou que tenham tido vínculo há menos de 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.2.5 Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2.6 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.2.7 Que não sejam Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparada.

4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1 No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente e ato constitutivo, contrato social consolidado e/ou contrato social e suas alterações, autenticados em cartório ou pela Pregoeira, Equipe de Apoio ou servidor da diretoria de compras da Câmara de Contagem, neste caso, poderão ser autenticados no



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

momento de seu credenciamento todos os documentos do item 5. O credenciamento deverá ser realizado na data e horário estipulado dia 23/03/2020 de 14:00 às 14:15.

5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante

5.2.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

5.2.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

5.3.1 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que apresentarem restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverão apresentar declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste edital e deverão apresentar dentro do envelope de habilitação, as certidões, ainda que irregulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 O licitante deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, no momento do seu credenciamento, conforme declaração - Modelo anexo IV.

5.5 As declarações de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

5.6 As declarações a que se referem os subitens 5.3 e 5.4 deste Edital deverão ser entregues pela licitante quando do CREDENCIAMENTO de seu representante, conforme subitem 5.5, ou caso a empresa não queira credenciar um representante legal, deverá entregar diretamente a Pregoeira ou protocolizar na Presidência deste legislativo municipal, um envelope em **SEPARADO** - com os dizerem CREDENCIAMENTO (dentro deste envelope deverão constar além destas declarações, os demais documentos do item 5-credenciamento) sob pena de ser **DECLARADO NÃO PARTICIPANTE E/OU PERDA DO DIREITO** aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 ENVELOPE 01:

6.1.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.2 A proposta comercial deverá ser entregue em envelope indevassável, fechado, pessoalmente à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital ou protocolizado na Presidência deste legislativo municipal, neste caso, endereçado a Pregoeira até o dia e horário marcado de início da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: _____ CNPJ: _____ REPRESENTANTE LEGAL: _____ TELEFONE/FAX: _____

6.4 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6 As propostas deverão apresentar preço unitário e totais, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.7 O preço por item proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.8 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento/serviço, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.9 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, e ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

6.10 A Câmara Municipal de Contagem não está obrigada a adquirir o quantitativo total dos anexos I e II, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos do anexo I e II e o valor total do contrato apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual.

6.11 Não serão aceitas as propostas que não contiverem a indicação da MARCA/MODELO dos equipamentos ofertados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7- DA HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de contratação será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

7.2 REGULARIDADE JURÍDICA:

7.2.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III e IV deste Edital e do contrato ou do representante legal constituído através de procuração..

7.2.1.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.2.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.2.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

7.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS).

7.3.5 Prova de regularidade Municipal.

7.3.6 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

7.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.3.8 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SOMENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.5.1 Comprovação de aptidão técnica, consistindo na apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços com características e quantitativos semelhantes àqueles serviços elencados nos itens II e III do termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.1.1 Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Comprovante de capacidade de fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade apresentada no Anexo I deste Edital;
- e) Períodos das prestações de serviços
- f) Outros.

7.5.2 Para atendimento do quantitativo indicado no item 7.5.1.1 - d, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7.6 DECLARAÇÕES:

7.6.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6.3 Declaração de que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6.4 Declaração emitida pela empresa licitante de que não há fato superveniente impeditivo à participação na licitação. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6.5 Declaração de que não figuram em seu quadro societário servidores públicos do Município de Contagem. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6.6 Todas as declarações devem ser firmadas em impresso timbrado próprio do licitante, devidamente assinadas, por seu representante legal.

7.7 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura de Contagem poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.7.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.7.1.2 No caso de documentação que não foi exigido no CRC e constante no rol de exigência deste Edital, deverá ser apresentada a documentação complementar.

7.7.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Pregoeira ou por membro da sua Equipe de apoio ou servidor público da Diretoria de compras, neste caso, deverá ser autenticado em até 1(um) dia útil antes da sessão pública.

7.7.3 A entrega do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, documento de identificação e procuração da licitante visando comprovar a qualidade de representante da mesma, no termo previsto no ITEM 5 deste edital, DISPENSA a inclusão do mesmo documento no envelope (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

7.7.4 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7.5 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, a verificação da autenticidade deverá ser conferida posteriormente pela Pregoeira, antes da homologação do certame.

7.7.6 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7.7 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope indevassável, fechado, pessoalmente à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital ou protocolizado na Presidência deste legislativo municipal, neste caso, endereçado a Pregoeira até o dia e horário marcado de início da sessão.

7.7.8 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2020 ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO PROPONENTE: ___ CNPJ: _____ REPRESENTANTE LEGAL: _____ TELEFONE/FAX: _____

8– DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão presencial.

8.2 DOS LANCES:

8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2 Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.

8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.2.4 Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMC na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.5 Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergências entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

8.2.6 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente **DECLASSIFICADAS** aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.7 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;

8.2.7.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.7, a Pregoeira selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.2.8 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, realizará o sorteio para a apresentação da ordem dos lances.

8.2.9 As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.

8.2.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

8.2.11 Quando acordado entre a Pregoeira e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

8.3 DO JULGAMENTO

8.3.1 O critério de julgamento será o de **menor Preço**, **POR ITEM**, obtido de acordo com o Anexo II - Planilha de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.2 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.1 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.3.1 A Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

8.3.4 Aceita a oferta de menor preço, a Pregoeira irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item 7.

8.3.4.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.4.2 Caso a Pregoeira entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.4.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.4.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.3.4.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.4.4 Verificada a inexequibilidade do preço, a Pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.4 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

8.6 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.7 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada regularizar sua documentação fiscal, a Pregoeira deverá suspender a sessão de pregão. A Pregoeira registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão.

8.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a Pregoeira declarará o (s) licitante (s) vencedor (es) . O licitante vencedor, EPP ou ME ou Equiparada, poderá fazer uso dos benefícios constantes no art. 43 da Lei Complementar 123/06, para os documentos fiscais irregulares, desde que apresente as declarações constante do anexo III e IV, no ato do credenciamento, e as certidões, ainda que irregulares, no dia da sessão de licitação, dentro do envelope de habilitação.

8.9 Verificada a regularidade da documentação a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.10 A Pregoeira fará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site <http://www.cmc.mg.gov.br> fornecerá Xerox da Ata original assinada aos licitantes presentes.

8.11 Os envelopes “Documentos de Habilitação” dos licitantes DESCLASSIFICADOS, que não foram abertos, serão devolvidos ao término da sessão do pregão, caso não haja recurso ou após decisão dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeira devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO”, que não foram abertos, inviolados aos licitantes CLASSIFICADOS, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação. Neste caso, os envelopes ficarão em poder da Pregoeira até a data de assinatura do contrato ou da aceitação da nota de empenho pela vencedora do certame, sendo que as licitantes somente poderão retirá-las após a referida data, na Diretoria de compras deste legislativo municipal, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da notificação encaminhada pela Câmara Municipal de Contagem, a partir do qual os mesmos serão automaticamente destruídos sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor ou licitação fracassada o item/lote qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

9.1.1 A Pregoeira negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto a Câmara de Contagem, situada na Praça São Gonçalo N° 18, Centro de Contagem/MG, no horário de 09h00min (nove horas) às 18h00min (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 9.1.

9.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados a Pregoeira, que poderá:

9.3.1 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.3.2 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

9.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando a Pregoeira reconsiderar sua decisão.

9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões, ou do encaminhamento do recurso a autoridade competente, no caso de manutenção da decisão pela Pregoeira.

9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Contagem e disponível no site da Câmara de Contagem situado a <http://www.cmc.mg.gov.br>.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 A Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, sendo a licitante vencedora do certame convocada pela CMC para, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail assinar o contrato respectivo. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, art. 11, inciso XXII Decreto 3.555/2000.

11.2 Nos demais casos, a contratação será efetivada por meio de nota de empenho.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados através da Diretoria Financeira, por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia, após o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, bem como da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.3 Quaisquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.4 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a Câmara de Contagem, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

12.6 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária 01.031.0058.2062.44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes e 01.031.0058.2062.33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa, conforme os limites máximos:

13.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço/fornecimento não realizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.2.2 - 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

13.1.2.3-10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.2.4 - Poderá ser aplicada multa no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que:

- a) Desistir do certame após a abertura o encerramento da sessão, salvo motivo superveniente aceito pela PREGOEIRA;
- b) Desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pela PREGOEIRA;
- c) Não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital, bem como entregá-la fora do prazo estipulado pela CONTRATANTE, quando a adjudicação for por LOTE ou GLOBAL - composto de mais de 1(um) item;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) no caso de EPP, ME ou Equiparada, cumpridos os requisitos do item 8.8 do edital, não comprove a regularidade dos documentos fiscais no prazo estipulado na Lei Complementar 123/06, no caso de existir alguma restrição quando de sua declaração como vencedor do certame.

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III da Lei 8.666/93

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.2.3 Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

13.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

13.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.2.6 Fornecimento de produtos ou serviços de baixa qualidade;

13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1

13.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

13.5 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 a 13.1.5 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

13.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.4 Não manter a proposta;

13.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.7 Cometer fraude fiscal.

13.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto no art. 86 da Lei 8666/93.

14-DA EXECUÇÃO

14.1 Para fornecimento dos equipamentos de ar condicionado:

14.1.1 Os fornecimentos deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

14.1.2 As entregas serão realizadas na Câmara Municipal de Contagem, as expensas da Contratada.

14.1.3 A Câmara Municipal de Contagem não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento.

14.1.4 Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração dos fornecimentos contratados.

14.1.5 As entregas dos equipamentos deverão ser realizadas **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da solicitação / autorização de fornecimento expedida pela Câmara de Contagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.6 Os fornecimentos serão fracionados durante a vigência do contrato.

14.2 . Para a prestação dos serviços de instalação, manutenção e realocação:

14.2.1 Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

14.2.2 A Câmara Municipal de Contagem não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for executado, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para serviços e pagamento.

14.2.3 Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.

14.2.4 A prestação dos serviços contratados deverá ser realizada **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** contados da solicitação / autorização de execução expedida pela Câmara de Contagem.

14.2.5 A instalação dos drenos e dutos deverá ser feita em conformidade e harmonia com a estrutura do edifício da Câmara Municipal de Contagem (CMC).

14.2.6 Nos locais em que estes equipamentos e ou instalações estiverem expostos, é obrigatório que a CONTRATADA providencie proteções mecânicas eficazes que evitem e ou minimizem qualquer tipo de dano que possa comprometer a integridade física do material e o funcionamento dos equipamentos, e estes deverão estar pintados ou confeccionados na cor que mais se adequar ao local.

14.2.7 A aquisição, confecção e instalação de quaisquer tipos de suportes ou bases para conclusão dos serviços de forma satisfatória é de responsabilidade da CONTRATADA.

14.2.8 Na prestação de serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado deverão estar inclusos todos os custos e despesas com os materiais e mão-de-obra necessários,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

especialmente aqueles citados na especificação dos itens II e III do Termo de Referência.

14.2.9 Na prestação de serviços de realocação de aparelhos de ar condicionado deverão estar inclusos todos os custos e despesas com os materiais e mão-de-obra necessários para a execução do serviço.

14.2.10 Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA.

14.2.11 Os serviços serão fracionados durante a vigência do contrato

14.3 O recebimento dar-se-á conforme abaixo:

- a) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.
- b) O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

14.3.1 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a CONTRATADA a substituir as unidades recusadas ou a reparar a prestação de serviço inadequada ou insuficiente, o que deverá fazer **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 'b' acima.

14.3.2 Caso a substituição ou correção dos serviços não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega ou atraso da execução, sujeita à aplicação de penalidades.

14.3.3 Os custos da substituição dos itens rejeitados e da correção dos serviços mau executados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

14.3.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3.5 Responderá a CONTRATADA objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto ou execução dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

14.3.6 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue ou serviço prestado.

15-PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal, não alterando as garantias.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.4 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.5 A Pregoeira no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.6 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/serviço do objeto deste pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.9 Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

16.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Contagem.

16.11 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.cmc.mg.gov.br ou poderá ser obtido no Prédio anexo da Câmara Municipal de Contagem, Diretoria de compras, localizada a Rua Silviano Brandão nº 25 - Centro Contagem /MG, solicitado por telefone (31) 3359-9200 , (31) 3359-8700, para envio por email: compras@cmc.mg.gov.br. Este Edital possui 62 páginas numeradas, sendo:

- 16.11.1 Índice do Edital: página 2;
- 16.11.2 Normas da Licitação: páginas 3 a 28;
- 16.11.3 Anexo I – Termo de Referência: páginas 29 a 38;
- 16.11.4 Anexo II – Proposta Comercial: páginas 39 a 42;
- 16.11.5 Anexo III – Modelos de Declarações: páginas 43 a 50;
- 16.11.6 Anexo IV- Modelo de declaração de condição de ME ou EPP: página 51;
- 16.11.7 Anexo V – Minuta de Contrato: páginas 52 a 62.

Contagem, 02 de março de 2020

Érica Pereira de Souza – Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado e prestação de serviços de instalação, manutenção e realocação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários para este Legislativo Municipal.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA OU SERVIÇO	UNID.	ESTIMATI VA- PR.UNIT	QTDE.
1	Aparelho de ar condicionado, tipo split, 12.000 Btus, somente frio, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas: a) Sistema inverter; b) tipo de ciclo frio; c) 03 velocidades de ventilação ou superior; d) baixo nível de ruído; e) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel “A”, “B” ou “C”; f) evaporadora com display digital; g) controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; h) utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio; i) filtro de ar removível e lavável; j) tensão de 220V; k) gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; l) manual de instrução em português.	UNID.	R\$ 1.673,00	15
2	Aparelho de ar condicionado, tipo split, piso teto, 24.000 Btus, somente frio, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas: a) Sistema inverter; b) tipo de ciclo frio; c) 03 velocidades de ventilação ou	UNID.	R\$ 2.995,67	2



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>superior;</p> <p>d) baixo nível de ruído;</p> <p>e) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel “A”, “B” ou “C”;</p> <p>f) evaporadora com display digital;</p> <p>g) controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas;</p> <p>h) utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio;</p> <p>i) filtro de ar removível e lavável;</p> <p>j) tensão de 220V;</p> <p>k) gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca;</p> <p>l) manual de instrução em português.</p>			
3	<p>Montagem e instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, somente frio, 220 volts, 12.000 Btus, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento do aparelho, especificamente:</p> <p>a) Fornecimento do suporte da unidade condensadora;</p> <p>b) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de tubulação;</p> <p>c) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora;</p> <p>d) Balanceamento da carga de gás;</p> <p>e) Conexão do equipamento à rede elétrica;</p>	SERVIÇO	R\$ 741,67	15
4	<p>Montagem e instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, somente frio, 220 volts, 24.000 Btus, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento do aparelho, especificamente:</p> <p>a) Fornecimento do suporte da unidade condensadora;</p> <p>b) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de tubulação;</p> <p>c) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora;</p>	SERVIÇO	R\$ 926,00	2



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

	d) Balanceamento da carga de gás; e) Conexão do equipamento à rede elétrica;			
5	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado de 60.000 btus, tensão 220V, Split Piso Teto, com ciclo frio, incluindo a realização de limpeza química.	SERVIÇO	R\$ 805,00	10
6	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado de 12.000 btus, tensão 220V, Split High Wall, com ciclo frio, incluindo a realização de limpeza química.	SERVIÇO	R\$ 713,00	10
7	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento do aparelho, especificamente: a) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de tubulação; b) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora; c) Recarga de gás; d) Religação do equipamento à rede elétrica;	SERVIÇO	R\$ 704,67	10

3. EXECUÇÃO

3.1 Para fornecimento dos equipamentos de ar condicionado:

Os fornecimentos deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

As entregas serão realizadas na Câmara Municipal de Contagem, as expensas da Contratada.

A Câmara Municipal de Contagem não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento.

Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração dos fornecimentos contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

As entregas dos equipamentos deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação / autorização de fornecimento expedida pela Câmara de Contagem.

Os fornecimentos serão fracionados durante a vigência do contrato.

3.2. Para a prestação dos serviços de instalação, manutenção e realocação:

Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

A Câmara Municipal de Contagem não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for executado, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para serviços e pagamento.

Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.

A prestação dos serviços contratados deverá ser realizada **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** contados da solicitação / autorização de execução expedida pela Câmara de Contagem.

A instalação dos drenos e dutos deverá ser feita em conformidade e harmonia com a estrutura do edifício da Câmara Municipal de Contagem (CMC).

Nos locais em que estes equipamentos e ou instalações estiverem expostos, é obrigatório que a CONTRATADA providencie proteções mecânicas eficazes que evitem e ou minimizem qualquer tipo de dano que possa comprometer a integridade física do material e o funcionamento dos equipamentos, e estes deverão estar pintados ou confeccionados na cor que mais se adequar ao local.

A aquisição, confecção e instalação de quaisquer tipos de suportes ou bases para conclusão dos serviços de forma satisfatória é de responsabilidade da CONTRATADA.

Na prestação de serviços deverão estar inclusos todos os custos e despesas com os materiais e mão-de-obra necessários, especialmente aqueles citados na especificação dos itens deste Termo de Referência.

Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA.

A prestação dos serviços será fracionada durante a vigência do contrato..



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Todas as licitantes poderão realizar VISITA TÉCNICA nos prédios Principal e Anexo desta Casa Legislativa para aferição de melhor dimensionamento dos custos .

3.3. Da caracterização da manutenção preventiva:

3.3.1. Caracteriza-se como manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado:

3.3.1.1. Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina.

3.3.1.2. Operação de drenagem de água da bandeja.

3.3.1.3. Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos.

3.3.1.4. Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes.

3.3.1.5. Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.

3.3.1.6. Limpeza do gabinete do condicionador.

3.3.1.7. Limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados.

3.2.1.8. Deixar os filtros em condições de operação.

3.3.1.9. Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor).

3.2.1.10. Verificação de ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários.

3.3.1.11. Verificar o nível de aquecimento do motor.

3.3.1.12. Verificar a tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos.

3.3.1.13. Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante.

3.3.1.14. Verificar a rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;

3.3.1.15. Verificar funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:

3.3.1.15.1. Temperatura do tubo de sucção;

3.3.1.15.2. Temperatura externa;

3.3.1.15.3. Temperatura de insuflamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.1.15.4. Temperatura ambiente.

3.3.1.16. Verificar funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:

3.3.1.16.1. Tensão de alimentação;

3.3.1.16.2. Amperagem.

3.3.1.16.3. Retirada das grades/ferros que sustentavam os antigos aparelhos de ar condicionado de janela (ACJ).

3.4. Da periodicidade dos serviços:

Os serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado poderão ser solicitados a qualquer tempo sob demanda.

3.5. O recebimento dar-se-á conforme abaixo:

c) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

d) O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a CONTRATADA a substituir as unidades recusadas ou a reparar a prestação de serviço inadequada ou insuficiente, o que deverá fazer **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 'b' acima.

Caso a substituição ou correção dos serviços não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega ou atraso da execução, sujeita à aplicação de penalidades.

Os custos da substituição dos itens rejeitados e da correção dos serviços mal executados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento.

Responderá a CONTRATADA objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto ou execução dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue ou serviço prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho da Câmara Municipal de Contagem, diante das altas temperaturas. Ademais, alguns aparelhos existentes na Casa são bem antigos e não atendem a todos os ambientes, como, por exemplo, os aparelhos de ar condicionado “tipo janela” atualmente existentes em algumas salas. Assim, a aquisição de novos aparelhos de ar condicionado tipo split se mostra mais vantajosa perante os atuais aparelhos, tendo em vista sua eficiência energética.

Já a contratação dos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado repousa na necessidade de manter em pleno funcionamento os aparelhos atualmente instalados nesta Casa, mantendo assim a vida útil dos equipamentos, qualidade de vida no trabalho e ambientes salubres. Com uma manutenção preventiva freqüente e bem feita, os aparelhos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade e a eficiência.

Por fim, também se faz necessária a contratação dos serviços de realocação em virtude das adequações que estão sendo realizadas nos espaços dos Gabinetes localizados no 2º andar desta Casa Legislativa, adequações estas que necessariamente implicam no remanejamento de alguns aparelhos já instalados.

5. PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o fornecimento ou prestação de serviços e a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Câmara Municipal de Contagem, prédio principal, localizado na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG e Prédio Anexo da Câmara Municipal de Contagem, localizado a Praça Silviano Brandão nº 25, Centro, Contagem/MG.

Os serviços deverão ser prestados no horário de 09h00m as 18h00m, de segunda a sexta feira (dias úteis), devendo ser agendados previamente com a Diretoria de Manutenção ou Diretoria Administrativa.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01.031.0058.2062.44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes e
01.031.0058.2062.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. GARANTIA

A CONTRATADA deverá dar garantia dos aparelhos, serviços executados, estrutura e materiais utilizados, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento definitivo pela CMC (Câmara Municipal de Contagem).

Durante a vigência desta garantia, está a CONTRATADA obrigada a prestar assistência técnica necessária para garantir o reparo nos materiais e estruturas por ela instalados, sem quaisquer ônus adicionais para a CMC (Câmara Municipal de Contagem).

O término da vigência do contrato não interrompe a garantia prevista neste termo e nem desobriga a CONTRATADA de prestar a assistência técnica dentro do prazo da referida garantia.

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações decorrentes da garantia relativa à execução do objeto implicará na aplicação de penalidades legais e contratuais cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Entregar os equipamentos ou prestar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no Edital e na proposta, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização de fornecimento, quando solicitados na forma deste termo de referência, bem como oferecer garantia para os serviços e equipamentos entregues;

II - Fornecer juntamente com a entrega dos equipamentos ou prestação de serviços toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos equipamentos ou prestação de serviços, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua execução ou entrega no local de destino;

IV - Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

V - Manter-se, durante o fornecimento ou prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

VI - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

VII - Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;

VIII - A contratada executará os serviços ou entregas nos horários de funcionamento deste legislativo municipal, compreendidos de 09h00m as 18h00m, em dias úteis. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos finais de semana ou após o horário de funcionamento normal da CMC, a Contratada poderá entrar em entendimentos com o Fiscal do Contrato (Diretoria de Manutenção) que, atendendo às exigências da CMC, poderá autorizar, por escrito, a realização dos serviços em tais horários;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX- A utilização dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má utilização dos mesmos;

Somente para a prestação de serviços:

X - Apresentar, antes de iniciar os serviços, listagem completa dos funcionários que estarão acessando este legislativo municipal no período da execução dos serviços, para comunicação à Diretora de Manutenção, para fins de liberação de acesso aos mesmos;

XI - Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI's adequados à execução dos serviços são obrigatórios;

XII- Fazer anotações de responsabilidade técnica (ART) dos serviços junto ao CREA, mantendo - atualizadas e apresentando-as quando a CONTRATANTE solicitar.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais previstas;

II - Promover o recebimento provisório e definitivo nos prazos fixados, através da Diretoria administrativa.

III - Efetuar o pagamento no prazo fixado.

IV - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas e notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo da Sra. Raphaella Cristina - Diretora de Manutenção deste legislativo municipal, a qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital, seus anexos, no contrato e na proposta da CONTRATADA.

12. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

13. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - SOMENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comprovação de aptidão técnica, consistindo na apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços com características e quantitativos semelhantes.

Contagem, 27 de fevereiro de 2020.

Elaborado por: _____

Raphaella Cristina
Diretora de Manutenção

Aprovado por : _____

Daniel Flávio de Moura Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Contagem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELOS DE PROPOSTAS COMERCIAIS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020				
<u>AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS</u> (ITEM 1 e 2) - MENOR PREÇO, POR				
ITEM (preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Nome do Representante Legal				
Identidade do Representante Legal				
CPF do Representante Legal				
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO				
AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS	QUANT	MARCA/ MODELO	Valor Unitário	Valor Total
Item 1- Aparelho de ar condicionado, tipo split, 12.000 Btus, somente frio, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas: a) Sistema inverter; b) tipo de ciclo frio; c) 03 velocidades de ventilação ou superior; d) baixo nível de ruído; e) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel “A”, “B” ou “C”; f) evaporadora com display digital; g) controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; h) utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio; i) filtro de ar removível e lavável; j) tensão de 220V; k) gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; l) manual de instrução em português.	15			
Item 2 - Aparelho de ar condicionado, tipo split, piso teto, 24.000 Btus, somente frio, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada, com as	2			



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes características mínimas: a) Sistema inverter; b) tipo de ciclo frio; c) 03 velocidades de ventilação ou superior; d) baixo nível de ruído; e) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel “A”, “B” ou “C”; f) evaporadora com display digital; g) controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; h) utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio; i) filtro de ar removível e lavável; j) tensão de 220V; k) gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; l) manual de instrução em português				
Duração do contrato	Até 31/12/2020			
Condições de pagamento	Conforme minuta contrato			
Prazo de Validade da Proposta	60(sessenta) dias			
<p>Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.</p> <p>O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal de Contagem obrigada a adquirir o total desta planilha. Os preços deverão ser apresentados de forma legível e não sofrerão reajuste no período do contrato.</p> <p>Prazo de entrega; conorme termo de referência e edital.</p> <p>Garantia: conforme termo de referencia (ANEXO I do Edital) Os fornecimentos /serviços serão fracionados ; Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente. Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Edital e seus Anexos.</p>				
Data e local.				
Assinatura do Representante Legal da Empresa				



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020			
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALOCAÇÃO DE ARES			
CONDICIONADOS (ITEM 3 ao 7) - MENOR PREÇO , <u>POR ITEM</u> (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal			
CPF do Representante Legal			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
SERVIÇOS	QUANT	Valor unitário	Valor Total
Item 3 - Montagem e instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, somente frio, 220 volts, 12.000 Btus, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento do aparelho, especificamente: a) Fornecimento do suporte da unidade condensadora; b) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de tubulação; c) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora; d) Balanceamento da carga de gás; e) Conexão do equipamento à rede elétrica .	15		
Item 4 - Montagem e instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, somente frio, 220 volts, 24.000 Btus, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento do aparelho, especificamente: a) Fornecimento do suporte da unidade condensadora; b) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de tubulação; c) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora;	2		



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Balanceamento da carga de gás; e) Conexão do equipamento à rede elétrica;			
Item 5- Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado de 60.000 btus, tensão 220V, Split Piso Teto, com ciclo frio, incluindo a realização de limpeza química	10		
Item 6 - Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado de 12.000 btus, tensão 220V, Split High Wall, com ciclo frio, incluindo a realização de limpeza química.	10		
Item 7- Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento do aparelho, especificamente: a) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de tubulação; b) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora; c) Recarga de gás; d) Religação do equipamento à rede elétrica;	10		
Duração do contrato			31/12/2020
Condições de pagamento			Conforme minuta contrato
Prazo de Validade da Proposta			60 (sessenta) dias
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			
O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal de Contagem obrigada a adquirir o total desta planilha. Os preços deverão ser apresentados de forma legível e não sofrerão reajuste no período do contrato.			
Execução dos serviços; conforme termo de referência e edital. Garantia: conforme termo de referencia (ANEXO I do Edital)Os serviços <u>serão fracionados</u> .;			
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.			
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Edital e seus Anexos.			
Data e local.			
Assinatura do Representante Legal da Empresa			



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº.02/2020, Processo nº 14/2020 conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Data de validade da procuração

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 14/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº 02/2020.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE OU DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO CONFORME ITEM 5.6 DO EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 14/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 14/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de _____ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ (SOMENTE NO CASO DA EMPRESA ME OU EPP OU EQUIPARADA QUE TIVER RESTRIÇÃO FISCAL) SER APRESENTADA A PREGOEIRA NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE OU DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO CONFORME ITEM 5.6 DO EDITAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 14/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 14/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Pessoa Jurídica),, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

(Empresário, sócio ou preposto)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO N° 14/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FIGURA EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

DECLARAÇÃO

A (O) _____ (empresa),
por meio de seu representante legal o
Sr.(a) _____ declara para sua habilitação no processo
n° 14/2020 , Pregão Presencial n° 02/2020, de que não consta em nosso quadro
societário nenhum funcionário público do Município de Contagem.

Contagem, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura _____
Representante Legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO
DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 14/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DE EDITAL E INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO

A (O) _____ (empresa), por meio de seu representante legal, declara que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

Contagem, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Contagem, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e assinatura de **representante legal** do licitante

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRANA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE OU DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO CONFORME ITEM 5.6 DO EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento/serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Contagem e a empresa .

PROCESSO Nº 14/2020

PREGÃO Nº 02/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Daniel Flávio de Moura Carvalho, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.-----, com sede e administração na Rua -----, nº -----, -----, no Município de -----, Estado de MG, aqui representada por -----, portador da CI nº -----, inscrito no CPF sob o nº -----, residente na Rua -----, nº -----, -----, ----- /MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, decorrente do Pregão Presencial 02/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela portaria nº 013/2011 deste Legislativo, pelas demais condições fixadas no edital e proposta da CONTRATADA datada de __/__/2020, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a para contratação de microempresa (ME) ou Empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada para fornecimento de aparelhos de ar condicionado e prestação de serviços de instalação, manutenção e realocação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários para este Legislativo Municipal, de acordo com as especificações e detalhamentos nos Anexos: I - termo de referencia e II- Proposta de preços do Pregão Presencial nº 02/2020 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O preço total do presente contrato é estimado em R\$ (), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<p>Aparelho de ar condicionado, tipo split, 12.000 Btus, somente frio, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Sistema inverter;b) tipo de ciclo frio;c) 03 velocidades de ventilação ou superior;d) baixo nível de ruído;e) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel “A”, “B” ou “C”;f) evaporadora com display digital;g) controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas;h) utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio;i) filtro de ar removível e lavável;j) tensão de 220V;k) gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca;l) manual de instrução em português- <p>MARCA /MODELO:</p>	15		
<p>Aparelho de ar condicionado, tipo split, piso teto, 24.000 Btus, somente frio, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Sistema inverter;b) tipo de ciclo frio;c) 03 velocidades de ventilação ou superior;d) baixo nível de ruído;e) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel “A”, “B” ou “C”;f) evaporadora com display digital;g) controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas;h) utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio;i) filtro de ar removível e lavável;j) tensão de 220V;k) gabinete do evaporador construído em	2		



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

plástico injetável de alta resistência, na cor branca; l) manual de instrução em português. MARCA /MODELO:			
Montagem e instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, somente frio, 220 volts, 12.000 Btus, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento do aparelho, especificamente: a) Fornecimento do suporte da unidade condensadora; b) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de tubulação; c) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora; d) Balanceamento da carga de gás; e) Conexão do equipamento à rede elétrica;	15		
Montagem e instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, somente frio, 220 volts, 24.000 Btus, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento do aparelho, especificamente: a) Fornecimento do suporte da unidade condensadora; b) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de tubulação; c) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora; d) Balanceamento da carga de gás; e) Conexão do equipamento à rede elétrica;	2		
Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado de 60.000 btus, tensão 220V, Split Piso Teto, com ciclo frio, incluindo a realização de limpeza química.	10		
Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado de 12.000 btus, tensão 220V, Split High Wall, com ciclo frio, incluindo a realização de limpeza	10		



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

química.			
Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento do aparelho, especificamente: a) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de tubulação; b) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora; c) Recarga de gás; d) Religação do equipamento à rede elétrica;	10		

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das demais características dos fornecimentos e dos serviços estão previstos no Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I e II do Edital do Pregão nº 02/2020, nos endereços indicados no termo de referência para Câmara Municipal de Contagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fornecimento dos equipamentos de ar condicionado:

I- Os fornecimentos deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

II- As entregas serão realizadas na Câmara Municipal de Contagem, as expensas da Contratada.

III- A Câmara Municipal de Contagem não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento.

IV- Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração dos fornecimentos contratados.

V- As entregas dos equipamentos deverão ser realizadas **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da solicitação / autorização de fornecimento expedida pela Câmara de Contagem.

VI- Os fornecimentos serão fracionados durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a prestação dos serviços de instalação, manutenção e realocação:

I- Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta vencedora e no respectivo contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

II- A Câmara Municipal de Contagem não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for executado, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para serviços e pagamento.

III- Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.

IV- A prestação dos serviços contratados deverá ser realizada **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** contados da solicitação / autorização de execução expedida pela Câmara de Contagem.

V- A instalação dos drenos e dutos deverá ser feita em conformidade e harmonia com a estrutura do edifício da Câmara Municipal de Contagem (CMC).

VI- Nos locais em que estes equipamentos e ou instalações estiverem expostos, é obrigatório que a CONTRATADA providencie proteções mecânicas eficazes que evitem e ou minimizem qualquer tipo de dano que possa comprometer a integridade física do material e o funcionamento dos equipamentos, e estes deverão estar pintados ou confeccionados na cor que mais se adequar ao local.

VII- A aquisição, confecção e instalação de quaisquer tipos de suportes ou bases para conclusão dos serviços de forma satisfatória é de responsabilidade da CONTRATADA.

VIII- Na prestação de serviços deverão estar inclusos todos os custos e despesas com os materiais e mão-de-obra necessários, especialmente aqueles citados na especificação dos itens deste Termo de Referência.

IX- Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA.

X- A prestação dos serviços será fracionada durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento dar-se-á conforme abaixo:

a) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

b) O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a CONTRATADA a substituir as unidades recusadas ou a reparar a prestação de serviço inadequada ou insuficiente, o que deverá fazer **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 'b' acima.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a substituição ou correção dos serviços não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega ou atraso da execução, sujeita à aplicação de penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os custos da substituição dos itens rejeitados e da correção dos serviços mau executados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento.

PARÁGRAFO NONO - Responderá a CONTRATADA objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto ou execução dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue ou serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá dar garantia dos equipamentos, bem como dos serviços executados, estrutura e materiais utilizados na instalação, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento definitivo pela CMC (Câmara Municipal de Contagem).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência desta garantia, está a CONTRATADA obrigada a prestar assistência técnica necessária para garantir o reparo nos materiais e estruturas por ela instalados, sem quaisquer ônus adicionais para a CMC (Câmara Municipal de Contagem).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O término da vigência do contrato não interrompe a garantia prevista neste termo e nem desobriga a CONTRATADA de prestar a assistência técnica dentro do prazo da referida garantia.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações decorrentes da garantia relativa à execução do objeto implicará na aplicação de penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados através da Diretoria Financeira, por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia, após o fornecimento dos produtos ou prestação de serviços, bem como da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a Câmara de Contagem, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias: nºs 01.031.0058.2062.44.90.52 – Equipamentos e Materiais permanentes (aquisição de bens condicionados) e 01.031.0058.2062.33.90.39 - Outros serviços de terceiros PJ (serviços de Montagem /Instalação e Realocação).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

I - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais previstas;

II - Promover o recebimento provisório e definitivo nos prazos fixados, através da Diretoria administrativa.

III - Efetuar o pagamento no prazo fixado.

IV - Exercer a fiscalização do serviço/fornecimento por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas e notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

I - Entregar os equipamentos ou prestar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no Edital e na proposta, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização de fornecimento, quando solicitados na forma deste termo de referência, bem como oferecer garantia para os serviços e equipamentos entregues;

II - Fornecer juntamente com a entrega dos equipamentos ou prestação de serviços toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos equipamentos ou prestação de serviços, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua execução ou entrega no local de destino;

IV - Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

V - Manter-se, durante o fornecimento ou prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

VI - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

VII - Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;

VIII - A contratada executará os serviços ou entregas nos horários de funcionamento deste legislativo municipal, compreendidos de 09h00m as 18h00m, em dias úteis. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos finais de semana ou após o horário de funcionamento normal da CMC, a Contratada poderá entrar em entendimentos com o Fiscal do Contrato (Diretoria de Manutenção) que, atendendo às exigências da CMC, poderá autorizar, por escrito, a realização dos serviços em tais horários;

IX- A utilização dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má utilização dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – São também obrigações da CONTRATADA, aplicadas exclusivamente para a prestação de serviços:

I - Apresentar, antes de iniciar os serviços, listagem completa dos funcionários que estarão acessando este legislativo municipal no período da execução dos serviços, para comunicação à Diretora de Manutenção, para fins de liberação de acesso aos mesmos;

II - Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI's adequados à execução dos serviços são obrigatórios;

III- Fazer anotações de responsabilidade técnica (ART) dos serviços junto ao CREA, mantendo - atualizadas e apresentando-as quando a CONTRATANTE solicitar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

IV - Impedimento de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI- Fornecimento de produtos/serviços de baixa qualidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Sra. Raphaella Cristina - Diretora de Manutenção da CONTRATANTE, ao qual



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal, não alterando as garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter de pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Contagem em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Contagem, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Contagem
Daniel Flavio de Moura Carvalho- Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____